**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº (01/2016)**

**Chamada Pública n.º01/2016**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','A','14','')) e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Conselho Escolar **COMUNIDADE UNIDA**, da Unidade Escolar **COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ALVES DE MOURA**, município de **RUBIATABA** Subsecretaria Regional de **RUBIATABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **AVENIDA SARANHÃO QUADRA 122 LOTE 01 CENTRO -RUBIATABA**, inscrita no CNPJ sob n.º **00.701.397/0001-49**, representada neste ato pelo Presidente do Conselho o (a) Sr (a) **MARLENE DE FÁTIMA DOS REIS**, inscrito (a) no CPF/MF **789.943.651-68**, Carteira de Identidade nº **3208210**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','A','14','')) e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **18/01/2016 a 30/06/2016**. Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **20/01/2016**, no horário das **07:00 ás 11:00** horas, na sede do Conselho Escolar, situada à **AVENIDA SARANHÃO QUADRA 122 LOTE 01 CENTRO -RUBIATABA**.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo (Tabela1).

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto | Unidade, Maço, K ou L | Quantidade | \*Preço de Aquisição (R$) | |
| Médio | Valor Total |
| 01 | Arroz | kg | 150 | 3,23 | 484,50 |
| 02 | Abóbora kabutiá | kg | 30 | 2,98 | 89,40 |
| 03 | Abobrinha verde | kg | 30 | 3,59 | 107,70 |
| 04 | Alface | kg | 30 | 5,00 | 150,00 |
| 05 | Alho: roxo/branco | kg | 20 | 19,99 | 399,80 |
| 06 | Abacaxi: Havaí/pérola | kg | 80 | 2,99 | 239,20 |
| 07 | abacate | kg | 20 | 6,98 | 139,60 |
| 08 | Açafrão | kg | 10 | 17,97 | 179,70 |
| 09 | Batata doce | kg | 30 | 2,74 | 82,20 |
| 10 | Banana maçã | kg | 50 | 2,74 | 137,00 |
| 11 | Banana marmelo | kg | 30 | 3,02 | 90,60 |
| 12 | Banana prata | kg | 200 | 2,05 | 410,00 |
| 13 | Batata inglesa | kg | 50 | 4,19 | 209,50 |
| 14 | Bebida láctea | L | 300 | 0,82 | 246,00 |
| 15 | Beterraba | kg | 20 | 2,23 | 44,60 |
| 16 | Cará | kg | 15 | 4,28 | 64,20 |
| 17 | Cebola | kg | 15 | 2,33 | 34,95 |
| 18 | Cenoura | kg | 30 | 2,33 | 69,90 |
| 19 | Couve | kg | 5 | 4,50 | 22,50 |
| 20 | Chuchu | kg | 5 | 4,78 | 23,90 |
| 21 | Farinha de mandioca | kg | 30 | 4,39 | 131,70 |
| 22 | Feijão carioca | kg | 40 | 4,65 | 186,00 |
| 23 | Inhame | kg | 5 | 4,78 | 23,90 |
| 24 | Laranja | kg | 40 | 1,48 | 59,20 |
| 25 | Leite- integral | L | 200 | 2,83 | 566,00 |
| 26 | Mandioca | kg | 20 | 3,32 | 66,40 |
| 27 | Mamão | kg | 200 | 2,82 | 564,00 |
| 28 | Maçã | kg | 20 | 5,09 | 101,80 |
| 29 | Manga | kg | 40 | 4,98 | 199,20 |
| 30 | Melancia | kg | 20 | 1,13 | 22,60 |
| 31 | Milho verde | kg | 60 | 3,73 | 223,80 |
| 32 | Pimentão | kg | 10 | 3,89 | 38,90 |
| 33 | Rabanete | kg | 5 | 3,25 | 16,25 |
| 34 | Rapadura | kg | 20 | 8,66 | 173,20 |
| 35 | Repolho verde | kg | 40 | 2,32 | 92,80 |
| 36 | Polpa de frutas abacaxi | Kg | 150 | 14,80 | 2220,00 |
| 37 | Polpa de frutas acerola | Kg | 100 | 15,90 | 1590,00 |
| 38 | Polpa de frutas caju | Kg | 50 | 13,80 | 690,00 |
| 39 | Polpa de frutas maracujá | Kg | 100 | 14,90 | 1490,00 |
| 40 | Polpa de frutas goiaba | Kg | 100 | 12,80 | 1280,00 |
| 41 | Polpa de frutas tamarindo | Kg | 50 | 12,20 | 610,00 |
| 42 | Polpa de frutas uva | Kg | 10 | 19,35 | 193,50 |
| 43 | Polpa de frutas manga | Kg | 20 | 13,30 | 266,00 |
| 44 | Polpa de frutas pêssego | Kg | 10 | 13,80 | 138,00 |
| 45 | Polpa de frutas cupuaçu | Kg | 10 | 16,85 | 168,50 |
| 46 | Tomate longa vida | Kg | 60 | 1,62 | 97,20 |
| 47 | Vagem | Kg | 10 | 10,99 | 109,90 |

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015.**

**3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos **(Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015).**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado (**05**) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de (**05**) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até (**05**) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no **COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ALVES DE MOURA**, com sede à **AVENIDA SARANHÃO QUADRA 122 LOTE 01 CENTRO -RUBIATABA**, em (**10 dias a partir da data da abertura dos envelopes**), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em (**5**) dias após o prazo da apresentação das amostras.

|  |  |
| --- | --- |
| Nº (número do produto) | Produto (nome do produto) |
| 01 | Arroz |
| 02 | Abóbora kabutiá |
| 03 | Abobrinha verde |
| 04 | Alface |
| 05 | Alho: roxo/branco |
| 06 | Abacaxi: Havaí/pérola |
| 07 | abacate |
| 08 | Açafrão |
| 09 | Batata doce |
| 10 | Banana maçã |
| 11 | Banana marmelo |
| 12 | Banana prata |
| 13 | Batata inglesa |
| 14 | Bebida láctea |
| 15 | Beterraba |
| 16 | Cará |
| 17 | Cebola |
| 18 | Cenoura |
| 19 | Couve |
| 20 | Chuchu |
| 21 | Farinha de mandioca |
| 22 | Feijão carioca |
| 23 | Inhame |
| 24 | Laranja |
| 25 | Leite- integral |
| 26 | Mandioca |
| 27 | Mamão |
| 28 | Maçã |
| 29 | Manga |
| 30 | Melancia |
| 31 | Milho verde |
| 32 | Pimentão |
| 33 | Rabanete |
| 34 | Rapadura |
| 35 | Repolho verde |
| 36 | Polpa de frutas abacaxi |
| 37 | Polpa de frutas acerola |
| 38 | Polpa de frutas caju |
| 39 | Polpa de frutas maracujá |
| 40 | Polpa de frutas goiaba |
| 41 | Polpa de frutas tamarindo |
| 42 | Polpa de frutas uva |
| 43 | Polpa de frutas manga |
| 44 | Polpa de frutas pêssego |
| 45 | Polpa de frutas cupuaçu |
| 46 | Tomate longa vida |
| 47 | Vagem |

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Produtos | Quantidade | Local da entrega | Periodicidade de entrega (semanal ou quinzenal) |
| Arroz | 150 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Abóbora kabutiá | 30 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Abobrinha verde | 30 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Alface | 30 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Alho: roxo/branco | 20 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Abacaxi: Havaí/pérola | 80 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| abacate | 20 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Açafrão | 10 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Batata doce | 30 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Banana maçã | 50 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Banana marmelo | 30 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Banana prata | 200 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Batata inglesa | 50 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Bebida láctea | 300 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Beterraba | 20 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Cará | 15 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Cebola | 15 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Cenoura | 30 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Couve | 5 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Chuchu | 5 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Farinha de mandioca | 30 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Feijão carioca | 40 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Inhame | 5 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Laranja | 40 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Leite- integral | 40 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Mandioca | 20 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Mamão | 200 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Maçã | 20 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Manga | 40 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Melancia | 20 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Milho verde | 100 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Pimentão | 10 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Rabanete | 5 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Rapadura | 20 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Repolho verde | 50 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Polpa de frutas abacaxi | 150 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Polpa de frutas acerola | 100 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Polpa de frutas caju | 50 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Polpa de frutas maracujá | 100 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Polpa de frutas goiaba | 100 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Polpa de frutas uva | 10 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Polpa de frutas manga | 20 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Polpa de frutas pêssego | 10 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Polpa de frutas cupuaçu | 10 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Tomate longa vida | 60 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |
| Vagem | 10 | C.E Pedro Alves de Moura | Semanal |

**8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até (**30 dias ou de acordo com a data do repasse**) dias após a última entrega do mês, através de (**cheque/nominal**), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br)**, Educação - Alimentação Escolar – Chamada Pública.**

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','',''))

**RUBIATABA/GO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016**

**MARLENE DE FÁTIMA DOS REIS**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DA UNIDADE ESCOLAR**

**COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ALVES DE MOURA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**